

o Tejo, nas freguesias de Pé da Serra, Nisa e Cacheiro, no concelho de Nisa, distrito de Portalegre.

7 de Outubro de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

202412571

**Despacho n.º 22787/2009**

O aproveitamento hidroeléctrico da Bruceira, situado entre o ponto *terminus* do canal de fuga da central hidroeléctrica da Póvoa, que dista cerca de 443 m da confluência do Ribeiro do Gato e um ponto 300 m a montante do pontão existente sobre a ribeira da Bruceira, estrada distrital n.º 131, Nisa a Montalvão, nas freguesias de Nisa, Alpalhão, Póvoa, Meadas e Castelo de Vide, respectivamente nos concelhos de Nisa e Castelo de Vide, distrito de Portalegre, destinado à produção de energia hidroeléctrica, foi titulado através de concessão de utilidade pública outorgada em 5 de Março de 1928 à Hidroeléctrica do Alto Alentejo, S. A., ao abrigo do Decreto n.º 5787-III, de 10 de Maio de 1919, pela Administração Geral dos Serviços Hidráulicos, por um prazo de 75 anos a contar da data do início da exploração.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, é verificada a caducidade, por decurso do prazo, da concessão outorgada em 5 de Março de 1928 à Hidroeléctrica do Alto Alentejo, S. A., para o aproveitamento hidroeléctrico das águas da ribeira de Nisa no troço compreendido entre o ponto *terminus* do canal de fuga da central hidroeléctrica da Póvoa, que dista cerca de 443 m da confluência do Ribeiro do Gato e um ponto 300 m a montante do pontão existente sobre a ribeira da Bruceira, estrada distrital n.º 131, Nisa a Montalvão, nas freguesias de Nisa, Alpalhão, Póvoa, Meadas e Castelo de Vide, respectivamente nos concelhos de Nisa e Castelo de Vide, distrito de Portalegre.

7 de Outubro de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

202416784

**Despacho n.º 22788/2009**

O aproveitamento hidroeléctrico da Póvoa, situado entre a ponte da estrada distrital n.º 166, Alpalhão a Castelo de Vide, e um ponto 300 m a montante do pontão existente sobre a ribeira da Bruceira, estrada distrital n.º 131, Nisa a Montalvão, nas freguesias de Nisa, Alpalhão, Póvoa, Meadas e Castelo de Vide, respectivamente nos concelhos de Nisa e Castelo de Vide, distrito de Portalegre, destinado à produção de energia hidroeléctrica, foi titulado através de concessão de utilidade pública outorgada em 25 de Agosto de 1926, ao abrigo do Decreto n.º 5787-III, de 10 de Maio de 1919, pela Administração Geral dos Serviços Hidráulicos, por um prazo de 75 anos a contar da data do início da exploração.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, é verificada a caducidade, por decurso do prazo, da concessão outorgada em 25 de Agosto de 1926 a José Custódio Nunes, para o aproveitamento hidroeléctrico das águas da ribeira de Nisa, num troço de cinco quilómetros de comprimento, situado entre a ponte da estrada distrital n.º 166, Alpalhão a Castelo de Vide, e um ponto 300 m a montante do pontão existente sobre a ribeira da Bruceira, estrada distrital n.º 131, Nisa a Montalvão, nas freguesias de Nisa, Alpalhão, Póvoa, Meadas e Castelo de Vide, respectivamente nos concelhos de Nisa e Castelo de Vide, distrito de Portalegre.

7 de Outubro de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

202415869

**Despacho n.º 22789/2009**

O aproveitamento hidroeléctrico de Giestal/Sumes, situado no leito e nas margens do rio Selho, na freguesia de Gondar, concelho de Guimarães, distrito de Braga, destinado à produção de energia hidroeléctrica, foi titulado através de decreto de concessão por utilidade pública. O referido título foi emitido pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, por um prazo de 50 anos, contados da data da aprovação das obras vistoriadas, ao abrigo do Decreto n.º 5787-III, de 10 de Maio de 1919, e do Decreto n.º 16 767, de 20 de Abril de 1929, e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 104, de 6 de Maio de 1940, tendo caducado em 14 de Fevereiro de 1992.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, é verificada a caducidade, por decurso do prazo, da concessão por utilidade pública, objecto de decreto de

concessão publicado em 6 de Maio de 1940, em nome da Empresa Industrial de Pevidém, L.<sup>da</sup>, para o aproveitamento hidroeléctrico de Giestal/Sumes, situado no leito e nas margens do rio Selho, na freguesia de Gondar, concelho de Guimarães, distrito de Braga.

7 de Outubro de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

202414783

**Despacho n.º 22790/2009**

O aproveitamento hidroeléctrico de Senhora da Peneda, na ribeira da Peneda, freguesia de Gavieira, concelho de Arcos de Valdevez, distrito de Viana do Castelo, destinado à produção de energia hidroeléctrica, foi titulado através de alvará de concessão de interesse privado, emitido ao abrigo do Decreto n.º 5787-III, de 10 de Maio de 1919, pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, em 17 de Agosto de 1965, por um prazo de 20 anos, contados da data da aprovação das obras vistoriadas, tendo caducado em 17 de Agosto de 1985.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, é verificada a caducidade, por decurso do prazo, do alvará de concessão de interesse privado, emitido em 17 de Agosto de 1965, em nome da Irmandade de Nossa Senhora da Peneda, para o aproveitamento hidroeléctrico de Senhora da Peneda, na ribeira da Peneda, freguesia de Gavieira, concelho de Arcos de Valdevez, distrito de Viana do Castelo.

7 de Outubro de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

202412799

**Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades****Despacho n.º 22791/2009**

A barragem de Valtorno localiza-se na bacia hidrográfica do rio Douro, na Ribeira de Val de Torno, tendo dado origem a uma albufeira de águas públicas, classificada como protegida pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2005, de 12 de Setembro, cuja finalidade principal é o abastecimento público de água.

Por sua vez, o referido decreto regulamentar foi revogado com a entrada em vigor da Portaria n.º 522/2009, de 15 de Maio, a qual reclassificou a albufeira de Valtorno como protegida.

Considerando que a albufeira de Valtorno, pese embora constitua um importante reservatório para abastecimento das populações, é alvo de procura para outras utilizações, as quais se devem desenvolver desde que não ponham em causa a qualidade dos recursos hídricos;

Considerando que estes usos secundários devem ser objecto de um planeamento que garanta a sua subordinação às finalidades que presidiram à construção da barragem e, em particular, a preservação da qualidade dos recursos hídricos;

Considerando que a salvaguarda e manutenção da qualidade da água da albufeira para abastecimento público constitui um objectivo de protecção específico ao nível da gestão dos recursos hídricos, e que o mesmo deve ser prosseguido através da elaboração de um plano de ordenamento de albufeira de águas públicas, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio;

Considerando, assim, que é importante estabelecer regras para a ocupação do plano de água e da zona terrestre de protecção, entende-se necessário proceder ao zonamento da albufeira e sua área envolvente, no sentido de disciplinar os usos e salvaguardar os recursos presentes, assumindo especial importância a salvaguarda da qualidade dos recursos hídricos.

Foi ouvida a Câmara Municipal de Vila Flor.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, resolvo:

1 — Determinar a elaboração do Plano de Ordenamento da Albufeira de Valtorno (POAV).

2 — Estabelecer que o POAV tem como finalidade definir regimes de salvaguarda dos recursos naturais em presença, com especial destaque para os recursos hídricos, constituindo um instrumento de gestão da albufeira e sua zona envolvente, assim como de articulação entre as diferentes entidades com competência na área de intervenção.

3 — Determinar que o POAV deve incorporar os objectivos de protecção estabelecidos no regime de protecção das albufeiras de águas

públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio.

4 — Estabelecer como objectivos da elaboração do POAV, sem prejuízo dos objectivos estabelecidos no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, os seguintes:

a) Assegurar a defesa e qualidade dos recursos naturais, em especial dos recursos hídricos, definindo regras de utilização do plano de água e da zona envolvente da albufeira;

b) Definir regimes de salvaguarda do território, compatibilizando os diferentes usos e actividades existentes e ou a serem criados, que permitam gerir a área de intervenção do plano de acordo com a protecção e valorização ambientais e com as finalidades principais da albufeira;

c) Identificar as zonas do plano de água mais adequadas para a conservação dos recursos naturais e as zonas mais aptas para actividades de recreio e lazer, providenciando os termos da compatibilidade e da complementaridade entre as diversas utilizações;

d) Definir as cargas para o uso e ocupação do solo que permitam gerir a área objecto de plano numa perspectiva dinâmica e interligada;

e) Aplicar as disposições legais e regulamentares vigentes, quer do ponto de vista de gestão dos recursos hídricos quer do ponto de vista do ordenamento do território;

f) Planear de forma integrada a área envolvente da albufeira;

g) Garantir a articulação com outros instrumentos de gestão territorial, de âmbito nacional ou municipal, aplicáveis na área de intervenção, nomeadamente com o plano de bacia hidrográfica do Douro, actualmente em revisão.

5 — Determinar que o âmbito territorial do POAV compreende o plano de água e a zona terrestre de protecção, com uma largura máxima de 1000 m contados a partir da linha do nível de pleno armazenamento da albufeira, a definir pelo plano, abrangendo parcialmente o concelho de Vila Flor.

6 — Cometer ao Instituto da Água, I. P., a elaboração do POAV.

7 — Estabelecer que a composição da comissão de acompanhamento é a seguinte:

a) Um representante da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., que preside;

b) Um representante do Instituto da Água, I. P.;

c) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

d) Um representante da Autoridade Florestal Nacional;

e) Um representante da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;

f) Um representante do Turismo de Portugal, I. P.;

g) Um representante do Instituto de Gestão de Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.;

h) Um representante da Câmara Municipal de Vila Flor.

8 — Determinar que a elaboração do Plano de Ordenamento da Albufeira de Valtorno está sujeita a avaliação ambiental.

9 — Fixar em 15 dias o prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do POAV.

10 — Determinar que a elaboração do POAV, incluindo a correspondente avaliação ambiental, deve estar concluída no prazo de nove meses contados a partir da data da adjudicação dos trabalhos técnicos.

6 de Outubro de 2009. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

202417683

#### Despacho n.º 22792/2009

O despacho n.º 11 191/2007, de 8 de Junho, constituiu a comissão de acompanhamento das intervenções na Costa da Caparica.

Considerando que, a partir de 1 de Outubro de 2008, as Administrações da Região Hidrográfica (ARH) assumiram as competências em matéria de domínio hídrico, até aí asseguradas pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR);

Considerando que a área do domínio hídrico deve estar representada na referida Comissão:

Torna-se imperioso que a ARH do Tejo, I. P., integre essa Comissão.

Assim, no exercício das competências delegadas pelo despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, determino alterar a composição da comissão de acompanhamento das intervenções na Costa

da Caparica, aditando um representante da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.

7 de Outubro de 2009. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

202419757

### Agência Portuguesa do Ambiente

Departamento de Gestão de Recursos Humanos,  
Financeiros e Patrimoniais

#### Despacho n.º 22793/2009

**Nomeação do Técnico Superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Lisboa, Dr. Gonçalo Arez de Mascarenhas Figueiredo Pombeiro no cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Agência Portuguesa do Ambiente.**

Findo o respectivo procedimento de selecção, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, o Técnico Superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Lisboa, Dr. Gonçalo Arez de Mascarenhas Figueiredo Pombeiro, para o cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Agência Portuguesa do Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

O nomeado tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de Outubro de 2009

29 de Setembro de 2009. — A Directora de Serviços, *Fernanda Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo*.

202418882

#### Despacho n.º 22794/2009

**Nomeação do técnico superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Lisboa, Dr. Gonçalo Arez de Mascarenhas Figueiredo Pombeiro no cargo de chefe de Divisão de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Agência Portuguesa do Ambiente.**

Findo o respectivo procedimento de selecção, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, o técnico superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Lisboa, Dr. Gonçalo Arez de Mascarenhas Figueiredo Pombeiro, para o cargo de chefe da Divisão de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Agência Portuguesa do Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

O nomeado tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de Outubro de 2009.

29 de Setembro de 2009. — A Directora de Serviços, *Fernanda Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo*.

202418599

### Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.

#### Aviso n.º 18118/2009

**Procedimentos concursais comuns para preenchimento de 6 postos de trabalho da carreira/categoria técnica superior, previstos em mapa de pessoal da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por meu despacho de 01 de Setembro de 2009, se encontram abertos procedimentos concursais comuns, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para preenchimento de 6 postos de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, na